

**RESOLUÇÃO nº 002 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ALTERA A RESOLUÇÃO 005/2020 SOBRE O  
PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.788/2008 aplica-se a estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior, o que inclui a pós-graduação (lato sensu)

RESOLVE:

**Art. 1º.** O artigo 5º, letra b do artigo 21, e § 2º do artigo 22 § da Resolução n 005/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O estágio de cursos de graduação e pós-graduação são destinados a estudantes, desde que sejam correlatas a atividade portuária.

**Art. 21**

b) pela conclusão do curso de graduação, ou pós-graduação, caracterizado pela colação de grau.

**Art. 22**

§ 2º A possibilidade de o estagiário de curso de graduação ou pós graduação manter o vínculo de estágio até data da colação de grau, a que se refere o inciso I, letra b, deste artigo, é condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino sobre a data estabelecida para a colação de grau no curso.

**Art. 2º.** O artigo 13º, parágrafos 4º e 5º, da Resolução nº 005/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

§ 4º As ausências não justificadas, apuradas durante o período mensal, não serão remuneradas, salvo se compensadas em dias e horários que não interfiram nas atividades acadêmicas, nem exceda ao limite de jornada, mediante autorização do supervisor.

§ 5º O registro do ponto em horário diverso daquele contido no termo de compromisso de estágio ou no termo aditivo, somente será aceito mediante autorização do supervisor ou chefia imediata.

**Art. 3º.** O artigo 14º, da Resolução nº 005/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. Os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor do estágio, desde que a compensação não acarrete prejuízos às atividades acadêmicas do estudante e não extrapole a jornada máxima permitida.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/11/2025

Itajaí, 13 de novembro de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama  
**Superintendente do Porto de Itajaí**